



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ATO DA PRESIDENTE Nº 068/2026

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB

De a 24 / 04 / 2026

VISTO

Dispõe sobre a rescisão de contratos administrativos específicos de prestação de serviços, preserva contratos reputados essenciais à funcionalidade mínima da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), disciplina providências de desmobilização, liquidação residual, suspensão e prejudicialidade de pleitos de reajuste, repactuação, revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, aditivos e instrumentos congêneres, prorroga o prazo da revisão administrativa instaurada pelo Ato do Presidente nº 067/2026, publicado no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, em 20 de abril de 2026, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fulcro no caput do art. 19, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006):

CONSIDERANDO o dever da Presidência de resguardar a regularidade administrativa, a economicidade, a eficiência, a moralidade, a continuidade institucional e a sustentabilidade financeira da gestão contratual da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a revisão administrativa em curso revelou a necessidade de exame mais aprofundado dos instrumentos contratuais, relatórios de execução, manifestações da fiscalização, medições, liquidações, notas fiscais, cronogramas e demais documentos pertinentes, não havendo tempo hábil para conclusão integral de todos os procedimentos no prazo inicialmente assinalado;

CONSIDERANDO que a análise financeira preliminar evidenciou quadro de pressão sobre as despesas correntes da Câmara, com crescimento de custos contratuais em ritmo incompatível com a evolução da disponibilidade financeira ordinária da Casa e com o comportamento da receita transferida a título de duodécimo, impondo providências imediatas de contenção, racionalização e reordenamento administrativo, a fim de compatibilizar a execução da despesa com a capacidade financeira do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que, no recorte examinado, foram identificadas despesas de elevado impacto financeiro relativas à empresa FORTAL LABOR SERVIÇO EMPRESARIAL LTDA, no importe de R\$ 237.199,46, e à empresa PLANET LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, nos valores de R\$ 73.452,78 e R\$ 43.536,06, totalizando R\$ 354.188,30, o que recomenda reavaliação imediata da conveniência administrativa e da essencialidade da integralidade dos serviços contidos nesses contratos no atual cenário institucional e financeiro;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

CONSIDERANDO que o contrato administrativo deve observar, além da legalidade estrita, a preservação do interesse público, a adequação da despesa à realidade financeira da Administração, a motivação dos atos, a fiscalização da execução e a possibilidade de alteração e extinção formalmente motivadas nos autos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os contratos administrativos utilizados pela Câmara vêm reproduzindo esse regime legal, com previsão de pagamento em processo regular, de fiscalização, de recebimento do objeto e de alteração/extinção contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar apenas os contratos estritamente indispensáveis ao mínimo funcionamento legislativo, administrativo, jurídico, contábil, tecnológico, operacional e de segurança da Câmara Municipal, evitando paralisação total dos trabalhos da Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Ato, o prazo para conclusão da revisão administrativa dos contratos de prestação de serviços instaurada pelo Ato da Presidência publicado em 20 de abril de 2026, em razão da complexidade do acervo contratual, da pluralidade de objetos, da necessidade de conferência técnica individualizada e da insuficiência de tempo hábil para finalização de todas as análises no prazo originalmente fixado.

Art. 2º Ficam rescindidos, por conveniência administrativa, interesse público superveniente, necessidade de contenção de despesas e readequação da execução contratual à capacidade financeira da Câmara Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante formalização nos respectivos processos administrativos, os seguintes contratos/ajustes:

I – o contrato/ajuste mantido com FORTAL LABOR SERVIÇO EMPRESARIAL LTDA, referente aos serviços de apoio operacional, higienização, limpeza e manutenção predial com fornecimento de mão de obra uniformizada;

II – o contrato/ajuste mantido com PLANET LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, referente à locação de veículos com motorista para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cabedelo;

III – o contrato/ajuste mantido com PLANET LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, referente à locação de veículos com mão de obra de 18 motoristas para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cabedelo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Art. 3º A rescisão prevista no artigo anterior produz efeitos:

I – imediatamente, quanto à vedação de novas ordens de serviço, ampliações de escopo, continuidade de execução futura e geração de novas despesas;

II – após a indispensável desmobilização operacional, quanto aos atos materiais estritamente necessários à retirada de pessoal, veículos, acessos, crachás, chaves, senhas, equipamentos, documentos e demais meios vinculados à execução contratual;

III – sem prejuízo da apuração de saldo residual exclusivamente correspondente à parcela efetivamente executada, comprovada, liquidável e atestada, no mês corrente, até a data do encerramento operacional.

Art. 4º Ficam reputados essenciais à funcionalidade mínima e à normalidade das atividades da Casa, até ulterior deliberação no âmbito da revisão administrativa, os contratos mantidos com os seguintes contratados:

I – Inorpel Comércio Serviços – CNPJ nº 10.920.030/0001-62 [Internet/Monitoramento];

II – DJc Mídia – CNPJ nº 25.011.812/0001-63 [Transmissão/Som das Sessões];

III – F. J. Andrade/DATASHOP – CNPJ nº 10.464.410/0001-47 [Painel Eletrônico];

IV – HJ Serviços ME – CNPJ nº 34.174.030/0001-36 [Tecnologia da Informação];

V – CAP Contabilidade – CNPJ nº 24514.408/0001-40 [Serviços Contábil];

VI – Datonz Consultoria – CNPJ nº 42.508.891/0001-31 [Manutenção do Portal Institucional];

VII – ELMAR – CNPJ nº 09.164.369/0001-04 [Sistema de Folha de Pagamento];

VIII – SOGO Tecnologia – CNPJ nº 29.345.698/0001-69 [Plataforma Corporativa];

IX – Atlas Elevadores – CNPJ nº 00.028.986/0148-34 [Elevadores];

X – Adalberto Lima – CPF nº 555.560.744-15 [Aluguel Prédio];

XI – MAQLAREM – CNPJ nº 40.938.508/0001-50 [Impressoras];

XII – Fernando Oliveira – Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ nº 58.324.959/0001-62 [Consultoria Legislativa].

Parágrafo único. A essencialidade prevista no caput decorre da necessidade de preservação do mínimo funcionamento legislativo, administrativo, jurídico, contábil, tecnológico, patrimonial, operacional e de segurança institucional da Câmara Municipal, de modo a assegurar a continuidade das sessões, dos atos oficiais, da tramitação interna, da execução orçamentária e financeira mínima e da integridade dos serviços indispensáveis à atuação do Poder Legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Art. 5º Ficam suspensos, até a conclusão da revisão administrativa, relativamente aos contratos ainda não rescindidos e não declarados essenciais por este Ato ou por ato superveniente:

- I – o processamento e a apreciação de pedidos de reajuste em sentido estrito;
- II – o processamento e a apreciação de pedidos de repactuação;
- III – o processamento e a apreciação de pedidos de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- IV – o processamento de pedidos de prorrogação de vigência, renovação, aditamento de prazo, aditamento de valor, apostilamento com repercussão financeira e demais instrumentos congêneres que importem aumento de despesa, prorrogação da execução ou expansão do vínculo contratual.

§ 1º A suspensão prevista no caput não alcança os atos estritamente necessários:

- a) à formalização da própria extinção contratual;
- b) à desmobilização operacional;
- c) à liquidação e ao pagamento residual de parcela efetivamente executada e atestada;
- d) à preservação dos contratos declarados essenciais, quando demonstrado risco objetivo de descontinuidade.

§ 2º Em relação aos contratos rescindidos por este Ato, ficam prejudicados, por perda superveniente do objeto, os pedidos administrativos pendentes de:

- I – reajuste;
- II – repactuação;
- III – revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- IV – prorrogação;
- V – renovação;
- VI – aditivos e instrumentos congêneres, ressalvados apenas os atos indispensáveis à formalização da extinção, à apuração do saldo residual e à quitação da parcela comprovadamente executada.

Art. 6º Determina-se a notificação imediata das empresas referidas no art. 2º para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentem:

- I – relatório circunstanciado da execução contratual realizada no mês corrente até a data da ciência da rescisão ou da suspensão dos serviços;
- II – memória discriminada dos serviços efetivamente executados no período residual;
- III – relação nominal do pessoal alocado, quando houver, com indicação dos dias efetivamente trabalhados;
- IV – demonstrativo dos veículos, motoristas, postos de trabalho, escalas, rotas, ordens de serviço, ocorrências e demais elementos pertinentes, conforme a natureza do ajuste;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

V – nota fiscal complementar ou documento equivalente referente apenas à fração efetivamente executada e passível de liquidação;

VI – comprovação de devolução, desativação ou cancelamento de acessos, permissões, crachás, chaves, senhas, controles, dispositivos e quaisquer meios vinculados à execução contratual.

Art. 7º Apresentados os relatórios e documentos pelas empresas notificadas, os autos deverão ser remetidos à gestora/fiscal dos contratos, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceda:

I – à conferência da execução parcial alegada;

II – ao cotejo entre relatório, ordens de serviço, escalas, medições, registros internos, notas fiscais e demais elementos comprobatórios;

III – à certificação da parcela eventualmente executada e passível de liquidação;

IV – à glosa total ou parcial de itens não comprovados, não executados, sobrepostos, excessivos ou sem aderência ao objeto contratual;

V – à emissão de manifestação conclusiva para fins de pagamento residual estritamente devido.

Art. 8º Somente após a manifestação conclusiva da gestora/fiscal, e desde que demonstrado o efetivo adimplemento parcial até a data da rescisão, os autos serão encaminhados à unidade financeira competente para processamento de eventual pagamento residual, vedado qualquer desembolso relativo a parcelas futuras, serviços não executados, despesas presumidas ou itens sem atesto regular.

Art. 9º A Diretoria Administrativa, o Setor de Contratação, a Controladoria Interna, a Tesouraria e os demais setores competentes deverão adotar, de imediato, as seguintes providências complementares:

I – registrar nos respectivos processos administrativos a presente decisão e os atos subsequentes;

II – juntar aos autos as notificações, os comprovantes de ciência e os relatórios apresentados;

III – bloquear novas ordens de pagamento, novas requisições, novas ordens de serviço e novos atos de expansão financeira relativos aos contratos rescindidos;

IV – promover o recolhimento, cancelamento ou desativação de crachás, credenciais, acessos físicos e lógicos, chaves, controles e demais permissões vinculadas aos contratos rescindidos;

V – lavrar termo de desmobilização e, quando cabível, termo de entrega e devolução de bens, veículos, equipamentos ou documentos;

VI – preservar integralmente a documentação física e digital relacionada aos contratos rescindidos e aos contratos ainda em revisão;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

VII – comunicar à Presidência qualquer resistência, omissão documental, tentativa de continuidade irregular da execução ou fato superveniente relevante.

Art. 10. Fica expressamente vedada, até decisão superveniente da Presidência ou conclusão da revisão administrativa:

I – a reativação informal dos contratos rescindidos;

II – a emissão de nova ordem de serviço em favor das empresas referidas no art. 2º;

Art. 11. Eventual necessidade emergencial superveniente, indispensável à preservação da continuidade mínima dos serviços legislativos e administrativos, deverá ser previamente justificada em autos próprios, com manifestação técnica e jurídica, vedada solução informal à margem do processo administrativo.

Art. 12. Permanecem em vigor as demais disposições do Ato Do Presidente nº 067/2026, publicado no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, em 20 de abril de 2026, naquilo que não conflitarem com o presente Ato.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 24 de abril de 2026.


Ver. **WAGNER "DO SOLANENSE"**
Presidente Interino



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Cabedelo (PB) - 24 de abril de 2026

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

MESA DIRETORA

Wagner Rogerio Fernandes Silva (Presidente Interino)
(2º Vice-Presidente)
Ver. Alex Lucena (1º Secretário)
Edglêi Ramalho (2º Secretário)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver.Moisés"do Meninas Bar" - Avante	Ver.Bira Carvalho –Avante
Ver.Herlon Cabral - PL	Ver.Edglêi Ramalho – Solidariedade
Ver.Edson da Ótica - Solidariedade	Ver. EvilásioCavalcanti – Avante

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver.Fernando Sobrinho - União Brasil	Ver.Alex Lucena –União Brasil
Ver.Evilásio Cavalcanti - Avante	Ver.Júnior Datele –MDB
Ver.Enrique Douglas - Avante	Ver.Wagner"do Solanense" –PV

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver.Bira Carvalho - Avante	Ver.Fernando Sobrinho – União Brasil
Ver.Fabício Magno – União Brasil	Ver.Júnior Paulo – Solidariedade
Ver.Reinaldo Lima - PT	Ver.Edglêi Ramalho – Solidariedade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

	SUPLENTE/PARTIDO
Ver.Wagner"doSolanense" – PV [afastamento para exercício da Presidência]	Ver.Moisés"do Meninas Bar" – Avante
Ver.Júnior Paulo -Solidariedade	Ver. Bira Carvalho – Avante
Ver. Júnior Datele – MDB	Ver.Alex Lucena - União Brasil

SEMANARIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc-cabedelo.pb.br>

Cabedelo (PB), 24 de abril de 2026
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ATO DA PRESIDENTE Nº 068/2026

Dispõe sobre a rescisão de contratos administrativos específicos de prestação de serviços, preserva contratos reputados essenciais à funcionalidade mínima da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), disciplina providências de desmobilização, liquidação residual, suspensão e prejudicialidade de pedidos de reajuste, repactuação, revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, aditivos e instrumentos congêneres, prorroga o prazo da revisão administrativa instaurada pelo Ato da Presidente nº 067/2026, publicado no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, em 20 de abril de 2026, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ (PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fulcro no caput do art. 19, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006):

CONSIDERANDO o dever da Presidência de resguardar a regularidade administrativa, a economicidade, a eficiência, a moralidade, a continuidade institucional e a sustentabilidade financeira da gestão contratual da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a revisão administrativa em curso revelou a necessidade de exame mais aprofundado dos instrumentos contratuais, relatórios de execução, manifestações da fiscalização, medições, liquidações, notas fiscais, cronogramas e demais documentos pertinentes, não havendo tempo hábil para conclusão integral de todos os procedimentos no prazo inicialmente assinalado;

CONSIDERANDO que a análise financeira preliminar evidenciou quadro de pressão sobre as despesas correntes da Câmara, com crescimento de custos contratuais em ritmo incompatível com a evolução da disponibilidade financeira ordinária da Casa e com o comportamento da receita transferida a título de duodécimo, impondo providências imediatas de contenção, racionalização e reordenamento administrativo, a fim de compatibilizar a execução da despesa com a capacidade financeira do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que, no recorte examinado, foram identificadas despesas de elevado impacto financeiro relativas à empresa FORTAL LABOR SERVIÇO EMPRESARIAL LTDA, no importe de R\$ 237.199,46, e à empresa PLANET LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, nos valores de R\$ 73.452,78 e R\$ 43.536,06, totalizando R\$ 354.188,30, o que recomenda reavaliação imediata da conveniência administrativa e da essencialidade da integralidade dos serviços contidos nesses contratos no atual cenário institucional e financeiro;



Art. 3º A rescisão prevista no artigo anterior produz efeitos:

- I – imediatamente, quanto à vedação de novos pedidos de serviço, ampliações de escopo, continuidade de execução futura e geração de novas despesas;
- II – após a indispensável desmobilização operacional, quanto aos atos materiais estritamente necessários à retirada de pessoal, veículos, acessórios, chaves, senhas, equipamentos, documentos e demais bens vinculados à execução contratual;
- III – sem prejuízo da apuração de saldo residual exclusivamente correspondente à parcela efetivamente executada, comprovada, liquidável e atendida, no mês corrente, até a data do encerramento operacional;

Art. 4º Ficam reputados essenciais à funcionalidade mínima e à normalidade das atividades da Casa, até ulterior deliberação no âmbito da revisão administrativa, os contratos mantidos com os seguintes contratados:

- I – Inorpel Comércio Serviços – CNPJ nº 10.920.030/0001-62 [Internet/Monitormento];
- II – Dje Midia – CNPJ nº 25.011.812/0001-63 [Transmissão/Som das Sessões];
- III – F. J. Andrade DATA SHOP – CNPJ nº 10.464.410/0001-47 [Painel Eletrônico];
- IV – IU Serviços ME – CNPJ nº 34.174.030/0001-36 [Tecnologia da Informação];
- V – CAP Contabilidade – CNPJ nº 24514.408/0001-40 [Serviços Contábil];
- VI – Dator Consultoria – CNPJ nº 42.508.891/0001-31 [Manutenção do Portal Institucional];
- VII – ELMAR – CNPJ nº 09.164.369/0001-04 [Sistema de Folha de Pagamento];
- VIII – SOGO Tecnologia – CNPJ nº 29.345.698/0001-69 [Plataforma Corporativa];
- IX – Atlas Elevadores – CNPJ nº 00.028.986/0148-34 [Elevadores];
- X – Adalberto Lima – CPF nº 555.560.744-15 [Aluguel Predio];
- XI – MAQUIARI M – CNPJ nº 40.938.508/0001-50 [Impressoras];
- XII – Fernando Oliveira – Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ nº 58.324.959/0001-62 [Consultoria Legislativa]

Parágrafo único. A essencialidade prevista no caput decorre da necessidade de preservação do mínimo funcionamento legislativo, administrativo, jurídico, contábil, tecnológico, patrimonial operacional e de segurança institucional da Câmara Municipal, de modo a assegurar a continuidade das sessões, dos atos oficiais, da tramitação interna, da execução orçamentária e financeira mínima e da integridade dos serviços indispensáveis à atuação do Poder Legislativo.



CONSIDERANDO que o contrato administrativo deve observar, além da legalidade estrita, a preservação do interesse público, a adequação da despesa à realidade financeira da Administração, a motivação dos atos, a fiscalização da execução e a possibilidade de alteração e extinção formalmente motivadas nos autos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os contratos administrativos utilizados pela Câmara vêm reproduzindo esse regime legal, com previsão de pagamento em processo regular, de fiscalização, de recebimento do objeto e de alteração/extinção contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar apenas os contratos estritamente indispensáveis ao mínimo funcionamento legislativo, administrativo, jurídico, contábil, tecnológico, operacional e de segurança da Câmara Municipal, evitando paralisação total dos trabalhos da Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Ato, o prazo para conclusão da revisão administrativa dos contratos de prestação de serviços instaurada pelo Ato da Presidência publicado em 20 de abril de 2026, em razão da complexidade do acervo contratual, da pluralidade de objetos, da necessidade de conferência técnica individualizada e da insuficiência de tempo hábil para finalização de todas as análises no prazo originalmente fixado.

Art. 2º Ficam rescindidos, por conveniência administrativa, interesse público superveniente, necessidade de contenção de despesas e readequação da execução contratual à capacidade financeira da Câmara Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante formalização nos respectivos processos administrativos, os seguintes contratos/ajustes:

- I – o contrato/ajuste mantido com FORTAL LABOR SERVIÇO EMPRESARIAL LTDA, referente aos serviços de apoio operacional, higienização, limpeza e manutenção predial com fornecimento de mão de obra uniformizada;
- II – o contrato/ajuste mantido com PLANET LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, referente à locação de veículos com motorista para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cabedelo;
- III – o contrato/ajuste mantido com PLANET LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, referente à locação de veículos com mão de obra de 10 motoristas para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cabedelo.

Art. 5º Ficam suspensos, até a conclusão da revisão administrativa, relativamente aos contratos ainda não rescindidos e não declarados essenciais por este Ato ou por ato superveniente:

- I – o processamento e a apreciação de pedidos de reajuste em sentido estrito;
- II – o processamento e a apreciação de pedidos de repactuação;
- III – o processamento e a apreciação de pedidos de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- IV – o processamento de pedidos de prorrogação de vigência, renovação, adiamento de prazo, adiamento de valor, apontamento com excessão financeira e demais instrumentos congêneres que importem aumento de despesa, prorrogação da execução ou expansão do vínculo contratual;

- § 1º A suspensão prevista no caput não atinge os atos estritamente necessários:
 - a) à formalização da própria extinção contratual;
 - b) à desmobilização operacional;
 - c) à liquidação e ao pagamento residual de parcela efetivamente executada e atestada;

- d) à preservação dos contratos declarados essenciais, quando demonstrado risco objetivo de descontinuidade;

§ 2º Em relação aos contratos rescindidos por este Ato, ficam prejudicados, por perda superveniente do objeto, os pedidos administrativos pendentes de:

- I – reajuste;
- II – repactuação;
- III – revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- IV – prorrogação;
- V – renovação;
- VI – aditivos e instrumentos congêneres, ressalvados apenas os atos indispensáveis à formalização da extinção, à apuração do saldo residual e à quitação da parcela comprovadamente executada;

Art. 6º Determina-se a notificação imediata das empresas referidas no art. 2º para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentem:

- I – relatório circunstanciado da execução contratual realizada no mês corrente até a data da ciência da rescisão ou da suspensão dos serviços;
- II – memória discriminada dos serviços efetivamente executados no período residual;
- III – relação nominal do pessoal alocado, quando houver, com indicação dos dias efetivamente trabalhados;
- IV – demonstrativo dos veículos, motoristas, pontos de trabalho, escalas, rotas, ordens de serviço, ocorrências e demais elementos pertinentes, conforme a natureza do ajuste;



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc-cabedelo.pb.gov.br>

Cabedelo (PB), 24 de abril de 2026
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
"Casa Vereadora Graça Rezende"

V - nota fiscal complementar ou documento equivalente referente apenas à fração efetivamente executada e passível de liquidação;

VI - comprovação de devolução, desativação ou cancelamento de acessos, permissões, crachás, chaves, senhas, controles, dispositivos e quaisquer meios vinculados à execução contratual.

Art. 7º Apresentados os relatórios e documentos pelas empresas notificadas, os autos deverão ser remetidos à gestora/fiscal dos contratos, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceda:

I - à conferência da execução parcial alegada;

II - ao cotejo entre relatório, ordem de serviço, escalas, medições, registros internos, notas fiscais e demais elementos comprobatórios;

III - à certificação da parcela eventualmente executada e passível de liquidação;

IV - a glosa total ou parcial de itens não comprovados, não executados, sobrepostos, excessivos ou sem aderência ao objeto contratual;

V - à emissão de manifestação conclusiva para fins de pagamento residual estritamente devido.

Art. 8º Somente após a manifestação conclusiva da gestora/fiscal, e desde que demonstrado o efetivo adimplemento parcial até a data da rescisão, os autos serão encaminhados à unidade financeira competente para processamento de eventual pagamento residual, vedado qualquer desembolso relativo a parcelas futuras, serviços não executados, despesas presumidas ou itens sem atesto regular.

Art. 9º A Diretoria Administrativa, o Setor de Contratação, a Controladoria Interna, a Tesouraria e os demais setores competentes deverão adotar, de imediato, as seguintes providências complementares:

I - registrar nos respectivos processos administrativos a presente decisão e os atos subsequentes;

II - juntar aos autos as notificações, os comprovantes de ciência e os relatórios apresentados;

III - bloquear novas ordens de pagamento, novas requisições, novas ordens de serviço e novos atos de expansão financeira relativos aos contratos rescindidos;

IV - promover o recolhimento, cancelamento ou desativação de crachás, credenciais, acessos físicos e lógicos, chaves, controles e demais permissões vinculadas aos contratos rescindidos;

V - lavrar termo de desmobilização e, quando cabível, termo de entrega e devolução de bens, veículos, equipamentos ou documentos;

VI - preservar integralmente a documentação física e digital relacionada aos contratos rescindidos e aos contratos ainda em revisão;

5



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
"Casa Vereadora Graça Rezende"

VII - comunicar à Presidência qualquer resistência, omissão documental, tentativa de continuidade irregular da execução ou fato superveniente relevante.

Art. 10. Fica expressamente vedada, até decisão superveniente da Presidência ou conclusão da revisão administrativa:

I - a reativação informal dos contratos rescindidos;

II - a emissão de nova ordem de serviço em favor das empresas referidas no art.

2º;

Art. 11. Eventual necessidade emergencial superveniente, indispensável à preservação da continuidade mínima dos serviços legislativos e administrativos, deverá ser previamente justificada em autos próprios, com manifestação técnica e jurídica, vedada solução informal à margem do processo administrativo.

Art. 12. Permanecem em vigor as demais disposições do Ato Do Presidente nº 067/2026, publicado no Semanário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, em 20 de abril de 2026, naquilo que não conflitem com o presente Ato.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 24 de abril de 2026.


Ver. WAGNER "DO SOLANENSE"
Presidente Interino

6